

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, em 23-8-62.
(a) Antônio Sampaio — Relator.
Aprovado o Parecer em Reunião de 23-8-62.
(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1857, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.296, de 1958.

O Projeto de lei n. 1.296, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ter a seguinte redação:
"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Instrução Agrícola no município de Tanabi.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento, consignará dotações adequadas a atender às despesas necessárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62.

(a) Antônio Sampaio — Relator.

Aprovado o Parecer em Reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1858, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.420, de 1958

Aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve o Projeto de lei n. 1.420, de 1958, ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em São Vicente, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62.

(a) Antônio Sampaio — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1863, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 241, de 1959

Tendo sido acolhido pelo Plenário, em 2.ª discussão, juntamente com as emendas de fls. 21 e 22, o projeto de lei n. 241, de 1959, entendemos lhe deva ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o próprio estadual denominado "Fazenda Pirituba", no município de Itaberá, Comarca de Itapeva.

Artigo 2.º — A alienação será feita mediante venda do imóvel em lotes, cujas áreas variarão entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) hectares.

Parágrafo único — As áreas de terras menos férteis, a juízo da Secretaria da Agricultura, poderão ser mantidas no domínio do Estado, a fim de serem aproveitadas para reflorestamento.

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura procederá à divisão e à demarcação dos lotes, segundo a melhor conveniência quanto à exploração agrícola e pastoril, bem como quanto à construção de rede de caminhos vicinais necessários à ligação do loteamento com as estações da Estrada de Ferro Sorocabana, existentes dentro da Fazenda.

Artigo 4.º — Uma comissão composta de dois agrônomos, dois veterinários e três lavradores, nomeada pelo Secretário da Agricultura, apresentará ao Governador do Estado sugestão a fim de que, por decreto, sejam fixados, com validade por um ano, o preço do alqueire e as condições de pagamento para as diferentes áreas loteadas.

Artigo 5.º — Os meeiros ou arrendatários e os empregados da Fazenda terão preferência na aquisição de lotes, inclusive quanto ao local de morada e rocio.

Artigo 6.º — Os adquirentes de lotes terão preferência nos financiamentos agrícola e pecuário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 7.º — Fica reservada, junto à sede da Fazenda, à Secretaria da Engenharia Maia, exclusiva a parte ocupada por dependência da Estrada de Ferro Sorocabana, uma área de 200 (duzentos) hectares, para a instalação de uma granja modelo, a ser mantida pela Secretaria da Agricultura, destinada ao fomento das atividades agro-pecuárias dos adquirentes de lotes e dos lavradores da região.

Artigo 8.º — A administração do loteamento funcionará na sede da Fazenda.

Artigo 9.º — Aplicam-se ao loteamento a que se refere esta lei, no que couberem, as disposições da Lei n. 5.994, de 30 de dezembro de 1960.

Artigo 10.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial na importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas com a execução desta lei.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução desta lei.

§ 2.º — As despesas porventura existentes com indenizações contratuais correrão à conta do crédito a que se refere este artigo.

Artigo 11.º — O Poder Executivo baixará regularmente para execução da presente lei, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Artigo 12.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 13.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-1962.

(a) Germinal Feijó — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Rocha Mendes Filho — Antônio Sampaio — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1864, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.282, de 1961.

O Projeto de lei n. 1.282, de 1961, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Paulista de Combate ao Câncer, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 8 do item III da Relação 55 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1865, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.271, de 1961.

Do presente Projeto de lei n. 1.271, de 1961, de autoria do nobre deputado Costabile Romano, aprovado em discussão única, sugerimos a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' declarado de utilidade pública o Instituto de Artes de Ribeirão Preto, também denominado Escola de Artes Plásticas de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1866, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.201, de 1961.

O presente Projeto de lei n. 1.201, de 1961, aprovado em discussão única, deverá ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.867, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.187, de 1961

O presente Projeto de lei n. 1.187, de 1961, aprovado em discussão única, deverá ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Associação de Socorros Mútuos dos Servidores Fazendários de Botucatu, com sede em Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1962

(a) Antônio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.868, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.159, de 1961.

O presente Projeto de lei n. 1.159, de 1961, aprovado em discussão única, deverá ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Coronel José Inocêncio Moreira" o 2.º Grupo Escolar de Bernardino de Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1962

(a) Antônio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.869, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 220, de 1962

Do Projeto de lei n. 220, de 1962, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Associação dos Cirurgiões Dentistas de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1962

(a) Antônio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.870, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.328, de 1961

O presente Projeto de lei n. 1.328, de 1961, aprovado em discussão única, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' declarado de utilidade pública o Centro Espírita de Umbanda "Os Três Mensageiros", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, em 23-8-62.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.871, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.318, de 1961

A proposição visa declarar de utilidade pública a Sociedade Melhoramentos de Vila Santa Maria.

Foi aprovada, sem emendas, em discussão única, na forma regimental.

Deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Sociedade Melhoramentos de Vila Santa Maria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 23-8-62.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1872, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 39, de 1959

Do Projeto de lei n. 39, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Santa Albertina.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado, fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior.

PARECER N. 1.874, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 51, de 1959

Do Projeto de lei n. 51, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica constituído em estância climática o município de Napouranga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22-8-62.

(a) Antônio Sampaio, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.875, DE 1962

Da Comissão de Redação sobre o Projeto de lei n. 355, de 1959

Aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve o Projeto de lei n. 355, de 1959, ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Engenharia Industrial de Limeira.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.